



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO POR DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO
LONGITUDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO
IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF: 67.675.566/0001-94**

Pelo presente instrumento particular a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 19.131, de 1º de outubro de 2021, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1.413, Água Verde, CEP 80.620-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 39.669.186/0001-01, neste ato representado na forma do seu contrato social (“Administrador” e “Distribuidor”, conforme aplicável) e a **ORIZ REAL ESTATE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.729, de 13 de novembro de 2024, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.491.015/0001-29, neste ato representado na forma do seu contrato social (“Gestor” e, em conjunto com o Administrador, “Prestadores de Serviços Essenciais”), resolvem, conjuntamente, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **LONGITUDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.675.566/0001-94 (“**Fundo**”), e considerando que, até a presente data, o Fundo não iniciou as suas atividades e, portanto, não possui cotistas, **RESOLVEM:**

- (i) aprovar a alteração da denominação social do Fundo de **LONGITUDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** para **SOLIS ORIZ IMOBILIÁRIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
- (ii) aprovar o inteiro teor da nova versão do regulamento do Fundo (“Regulamento”), que vigorará conforme documento constante do **Anexo IV** a este Instrumento;
- (iii) aprovar a 1ª (primeira) emissão, pela Classe, de:
 - a. 70.000 (setenta mil) cotas da 1ª (primeira) série da subclasse sênior (“Cotas Seniores da 1ª Série”), todas com valor nominal unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, totalizando R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, cujos termos e condições são descritos no apêndice constante no **Anexo I**. As Cotas Seniores da 1ª Série serão objeto de distribuição pública, em rito de Registro Automático, sob regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de

2022 (“Resolução CVM nº 160”), pelo Distribuidor e será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”) (“Oferta das Cotas Seniores da 1ª Série”);

- b. 10.000 (dez mil) cotas da subclasse subordinada mezanino da 1ª (primeira) série (“Cotas Mezanino da 1ª Série”), todas com valor nominal unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino, totalizando R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino e, cujos termos e condições são descritos no apêndice constante no **Anexo II**. As Cotas Mezanino da 1ª Série serão objeto de distribuição pública, em rito de registro automático, sob regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM nº 160, pelo Distribuidor e será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30 (“Oferta das Cotas Mezanino da 1ª Série”); e
 - c. 20.000 (vinte mil) cotas da subclasse subordinada júnior da 1ª (primeira) emissão (“Cotas Júnior” e, quando em conjunto com as Cotas Seniores da 1ª Série e as Cotas Mezanino da 1ª Série “Cotas”), todas com valor nominal unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Júnior, totalizando R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas Júnior, cujos termos e condições são descritos no apêndice constante no **Anexo III**. As Cotas Júnior da 1ª (primeira) serão objeto de distribuição pública, em rito de registro automático, sob regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM nº 160, pelo Distribuidor e será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30 (“Oferta das Cotas Júnior da 1ª emissão”).
- (iv) aprovar os apêndices das Cotas Seniores da 1ª Série, das Cotas Mezanino da 1ª Série e das Cotas Júnior da 1ª Emissão, nos termos dos Anexos I, II e III ao presente Instrumento. As demais características, vantagens e restrições das Cotas constam no Regulamento; e

As cotas serão distribuídas pelo Administrador, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, caput, II, da Parte Geral da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes aplicáveis.

As disposições contidas neste documento entrarão em vigor após a sua publicação no portal eletrônico da CVM.



Esta deliberação será formalizada por meio de assinatura eletrônica, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 06 de agosto de 2026.

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

ORIZ REAL ESTATE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestor



ANEXO I

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO SOLIS ORIZ IMOBILIÁRIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ 67.675.566/0001-94

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) Série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) Série da Subclasse Sênior da **CLASSE ÚNICA** terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Sênior, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série.
2. Quantidade: 70.000 (setenta mil) Cotas Seniores da 1ª Série.
3. Valor Unitário de Emissão: R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização.
4. Preço de Integralização: na subscrição de Cotas Seniores da 1ª Série, será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Emissão, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.
5. Volume Total: R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data da 1ª Integralização.
6. Forma de Colocação: distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a Investidores Profissionais, para o volume total das Cotas Seniores da 1ª Série pelo Distribuidor, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
7. Distribuidor: **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1.413, Água Verde, CEP 80.620-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 39.669.186/0001-01.
8. Distribuição Parcial: Não aplicável.
9. Lote Adicional e Lote Suplementar: Não aplicável.



10. Público-Alvo da Oferta: Investidores Profissionais.
11. Aplicação Mínima: não há.
12. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160.
13. Forma de Integralização: em moeda corrente nacional, de acordo com o boletim de subscrição das Cotas Seniores da 1ª Série.
14. Benchmark (Meta de Rentabilidade): 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 3,75% (três inteiros setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
15. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: Não haverá amortização programada das cotas.
16. Registro e Negociação: as Cotas Seniores da 1ª Série serão ofertadas publicamente e serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3. As Cotas Seniores da 1ª Série estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, especialmente aos artigos 46 e 86, *caput*, inciso II, da Resolução CVM 160, podendo ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais, mas somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, decorridos 6 (seis) meses da data da respectiva subscrição, nos termos do artigo 86, *caput*, inciso II, da Resolução CVM 160 e do Regulamento.
17. Classificação de risco: não.

* * * * *



ANEXO II

APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DA 1ª SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO SOLIS ORIZ IMOBILIÁRIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ 67.675.566/0001-94

O presente documento constitui o Apêndice (“Apêndice”), referente às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª (primeira) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na Parte Geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série da Subclasse Subordinada Mezanino da **CLASSE ÚNICA** terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Mezanino, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização das Cotas Mezanino da 1ª Série.
2. Quantidade: 10.000 (dez mil) Cotas Mezanino da 1ª Série.
3. Valor Unitário de Emissão: R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização.
4. Preço de Integralização: na subscrição de Cotas Mezanino da 1ª Série será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Emissão, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.
5. Volume Total: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na Data da 1ª Integralização.
6. Forma de Colocação: distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a Investidores Profissionais, para o volume total das Cotas Mezanino da 1ª Série pelo Distribuidor, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
7. Distribuidor: **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1.413, Água Verde, CEP 80.620-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 39.669.186/0001-01.
8. Distribuição Parcial: Não aplicável.
9. Lote Adicional e Lote Suplementar: Não aplicável.

10. Público-Alvo da Oferta: Investidores Profissionais.
11. Aplicação Mínima: não há.
12. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160.
13. Forma de Integralização: em moeda corrente nacional, de acordo com o boletim de subscrição das Cotas Mezanino da 1ª Série.
14. Benchmark (Meta de Rentabilidade): 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
15. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: não haverá amortização programada.
16. Registro e Negociação: as Cotas Mezanino da 1ª Série serão ofertadas publicamente e serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3. As Cotas Mezanino da 1ª Série estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, especialmente aos artigos 46 e 86, *caput*, inciso II, da Resolução CVM 160, podendo ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais, mas somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, decorridos 6 (seis) meses da data da respectiva subscrição, nos termos do artigo 86, *caput*, inciso II, da Resolução CVM 160 e do Regulamento.
17. Classificação de risco: não.

* * * * *



ANEXO III

**APÊNDICE DAS COTAS DA SUBLASSE SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE
ÚNICA DO SOLIS ORIZ IMOBILIÁRIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 67.675.566/0001-94**

O presente documento constitui o Apêndice (“Apêndice”), referente às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da 1ª (primeira) emissão da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na Parte Geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da **CLASSE ÚNICA** terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização das Cotas Júnior;
2. Quantidade: 20.000 (vinte mil);
3. Valor Unitário de Emissão: R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização.
4. Preço de Integralização: na subscrição de Cotas Júnior será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Emissão, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.
5. Volume Total: R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
6. Forma de Colocação: distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a Investidores Profissionais, para o volume total das Cotas Júnior pelo Distribuidor, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
7. Distribuidor: **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1.413, Água Verde, CEP 80.620-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 39.669.186/0001-01.
8. Distribuição Parcial: Não aplicável.
9. Lote Adicional e Lote Suplementar: Não aplicável.



10. Público-Alvo: Investidores Profissionais.
11. Aplicação Mínima: não aplicável.
12. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160.
13. Forma de Integralização: em Direitos Creditórios, de acordo com o boletim de subscrição das Cotas Júnior.
14. Benchmark (Meta de Rentabilidade): A Subclasse não possui meta de rentabilidade predeterminada, sendo sua remuneração na hipótese correspondente ao resultado remanescente após atendimento às Subclasses Sêniores e Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos.
15. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: não haverá amortização programada.
16. Registro e Negociação: as Cotas Júnior serão ofertadas publicamente e serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3. As Cotas Júnior estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, especialmente aos artigos 46 e 86, *caput*, inciso II, da Resolução CVM 160, podendo ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais, mas somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, decorridos 6 (seis) meses da data da respectiva subscrição, nos termos do artigo 86, *caput*, inciso II, da Resolução CVM 160 e do Regulamento.
17. Classificação de risco: não.

* * * * *



ANEXO IV

REGULAMENTO CONSOLIDADO

*[o inteiro teor do Regulamento se inicia na próxima página]
[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*



**APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE
ÚNICA DO SOLIS ORIZ IMOBILIÁRIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 67.675.566/0001-94**

O presente documento constitui o Apêndice (“Apêndice”), referente às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da 1ª (primeira) emissão da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na Parte Geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da **CLASSE ÚNICA** terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização das Cotas Júnior;
2. Quantidade: 20.000 (vinte mil);
3. Valor Unitário de Emissão: R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização.
4. Preço de Integralização: na subscrição de Cotas Júnior será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Emissão, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.
5. Volume Total: R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
6. Forma de Colocação: distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a Investidores Profissionais, para o volume total das Cotas Júnior pelo Distribuidor, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
7. Distribuidor: **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1.413, Água Verde, CEP 80.620-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 39.669.186/0001-01.
8. Distribuição Parcial: Não aplicável.
9. Lote Adicional e Lote Suplementar: Não aplicável.
10. Público-Alvo: Investidores Profissionais.
11. Aplicação Mínima: não aplicável.



12. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160.
13. Forma de Integralização: em Direitos Creditórios, de acordo com o boletim de subscrição das Cotas Júnior.
14. Benchmark (Meta de Rentabilidade): A Subclasse não possui meta de rentabilidade predeterminada, sendo sua remuneração na hipótese correspondente ao resultado remanescente após atendimento às Subclasses Sêniores e Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos.
15. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: não haverá amortização programada.
16. Registro e Negociação: as Cotas Júnior serão ofertadas publicamente e serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3. As Cotas Júnior estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, especialmente aos artigos 46 e 86, *caput*, inciso II, da Resolução CVM 160, podendo ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais, mas somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, decorridos 6 (seis) meses da data da respectiva subscrição, nos termos do artigo 86, *caput*, inciso II, da Resolução CVM 160 e do Regulamento.
17. Classificação de risco: não.

* * * * *



**APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DA 1ª SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO SOLIS ORIZ
IMOBILIÁRIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 67.675.566/0001-94**

O presente documento constitui o Apêndice (“Apêndice”), referente às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª (primeira) série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na Parte Geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série da Subclasse Subordinada Mezanino da **CLASSE ÚNICA** terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Mezanino, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização das Cotas Mezanino da 1ª Série.
2. Quantidade: 10.000 (dez mil) Cotas Mezanino da 1ª Série.
3. Valor Unitário de Emissão: R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização.
4. Preço de Integralização: na subscrição de Cotas Mezanino da 1ª Série será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Emissão, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.
5. Volume Total: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na Data da 1ª Integralização.
6. Forma de Colocação: distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a Investidores Profissionais, para o volume total das Cotas Mezanino da 1ª Série pelo Distribuidor, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
7. Distribuidor: **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1.413, Água Verde, CEP 80.620-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 39.669.186/0001-01.
8. Distribuição Parcial: Não aplicável.
9. Lote Adicional e Lote Suplementar: Não aplicável.
10. Público-Alvo da Oferta: Investidores Profissionais.
11. Aplicação Mínima: não há.



12. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160.
13. Forma de Integralização: em moeda corrente nacional, de acordo com o boletim de subscrição das Cotas Mezanino da 1ª Série.
14. Benchmark (Meta de Rentabilidade): 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
15. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: não haverá amortização programada.
16. Registro e Negociação: as Cotas Mezanino da 1ª Série serão ofertadas publicamente e serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3. As Cotas Mezanino da 1ª Série estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, especialmente aos artigos 46 e 86, *caput*, inciso II, da Resolução CVM 160, podendo ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais, mas somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, decorridos 6 (seis) meses da data da respectiva subscrição, nos termos do artigo 86, *caput*, inciso II, da Resolução CVM 160 e do Regulamento.
17. Classificação de risco: não.

* * * * *



**APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO SOLIS ORIZ
IMOBILIÁRIO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 67.675.566/0001-94**

O presente documento constitui o Apêndice referente às Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) Série da Classe. Este Apêndice integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões contantes neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) Série da Subclasse Sênior da **CLASSE ÚNICA** terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Sênior, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série.
2. Quantidade: 70.000 (setenta mil) Cotas Seniores da 1ª Série.
3. Valor Unitário de Emissão: R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização.
4. Preço de Integralização: na subscrição de Cotas Seniores da 1ª Série, será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da Data de Emissão, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.
5. Volume Total: R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) na Data da 1ª Integralização.
6. Forma de Colocação: distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a Investidores Profissionais, para o volume total das Cotas Seniores da 1ª Série pelo Distribuidor, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
7. Distribuidor: **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1.413, Água Verde, CEP 80.620-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 39.669.186/0001-01.
8. Distribuição Parcial: Não aplicável.
9. Lote Adicional e Lote Suplementar: Não aplicável.
10. Público-Alvo da Oferta: Investidores Profissionais.
11. Aplicação Mínima: não há.



12. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160.
13. Forma de Integralização: em moeda corrente nacional, de acordo com o boletim de subscrição das Cotas Seniores da 1ª Série.
14. Benchmark (Meta de Rentabilidade): 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (www.b3.com.br), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (spread) de 3,75% (três inteiros setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
15. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Amortização do Principal: Não haverá amortização programada das cotas.
16. Registro e Negociação: as Cotas Seniores da 1ª Série serão ofertadas publicamente e serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3. As Cotas Seniores da 1ª Série estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, especialmente aos artigos 46 e 86, *caput*, inciso II, da Resolução CVM 160, podendo ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais, mas somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, decorridos 6 (seis) meses da data da respectiva subscrição, nos termos do artigo 86, *caput*, inciso II, da Resolução CVM 160 e do Regulamento.
17. Classificação de risco: não.

* * * * *